

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/16

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: ELEMAR DATSCH - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.014/0001-31, estabelecida na Rua Hilário Ribeiro, nº 285, casa, na cidade de Carazinho – RS, neste ato representado pelo **Sr. Elmar Datsch**, CPF nº 596.245.900-87;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços referente a **limpeza de aparelhos de ar condicionado nas unidades de saúde. O serviço consiste na limpeza de 60 aparelhos de ar condicionado em todas as unidades de saúde, independente de potência de cada aparelho.**

1.2 O contrato pode ser executado por partes, de acordo com a disponibilidade da empresa e a necessidade da Secretaria de Saúde. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por ar condicionado.**

2.2 O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme art. 3º, III do Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **a contar da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.**

3.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2075 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.39.17.00.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Marco Antônio da Costa, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Amélia Sebastiany.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:

Rafael Barcelos Ramos
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 89.591
TESTEMUNHAS:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ELEMAR DATSCH - MEI
CONTRATADO

332 16 – Elemar Datsch.limpeza de ar.doc
Ordem de Compra: 7369 e 7370/16

if